



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1132

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 108, DA LEI MUNICIPAL Nº1004, DE 18/11/91 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 108, da Lei Municipal nº1004, de 18 de novembro de 1991, acrescido de parágrafo único, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 108 - Perderá o direito a férias o funcionário que, no período do aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII e VIII, do artigo 81.

Parágrafo único - O gozo de Licença Prêmio não prejudicará a concessão das férias regulamentares."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas-MG., 28 de dezembro de 1995.

- PREFEITO DR. JOAQUIM VALXÃO BORGES -